TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

REVOGADA PELA ORIENTAÇÃO NORMATIVA N. 1/2019

# ORIENTAÇÃO NORMATIVA N. 01, DE 25 DE ABRIL DE 2013

~~**O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 28, V, e 79, IX, do Regimento Interno da Secretaria e da delegação conferida por meio da Instrução Normativa n.º 1, de 6 de março de 2013, considerando o que consta nos Procedimentos Administrativos ns. 23.372/2012 e 23.372/2012; e, ainda, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 5º, § 3º, e 40, inciso XIV, alínea "a"; e da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 62 e 63,~~

~~Determina que a rotina de pagamento de despesas contratuais submeter-se-á a esta Orientação Normativa.~~

~~Art. 1º. Para o pagamento de despesas contratuais neste Tribunal devem-se observar as regras constantes nas instruções de compra, nos projetos básicos, nos termos de referência, nos contratos e:~~

~~I – quando o valor total do contrato não extrapolar R$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;~~

~~II – quando o valor total do contrato for superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será, sempre, de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela;~~

~~Art. 2º os servidores dos Fóruns Eleitorais poderão atestar a nota fiscal ou fatura e, logo em seguida, encaminhá-la, devidamente digitalizada, por mensagem eletrônica, à Coordenadoria de Material e Patrimônio. Em seguida, a via original da nota fiscal ou fatura deverá ser remetida, pelos Correios, para a mesma unidade.~~

~~Art. 3º A Secretaria de Administração e Orçamento é a unidade responsável para impulsionar a revisão ou o cancelamento deste ato.~~

~~Art. 4º Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no DJE.~~

**CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**
Diretor-Geral